

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria de Serviços Legislativos Poder Legislativo

Página 1 de 2

LEI Nº 915 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa "Banco de Ração Municipal", com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição.
- § 1º A distribuição será realizada diretamente pela administração municipal ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.
- § 2º A ração será doada, preferencialmente, aos protetores de animais independentes ou às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, de modo a contribuir diretamente para a saúde animal.
 - Art. 2º São finalidades do Banco de Ração Municipal:
- I Receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:
- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais;
 - c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
 - d) doações obtidas por projetos de patrocínio.
 - II Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:
 - a) Protetores Independentes;
 - b) Organizações da Sociedade Civil cadastradas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou Secretaria Municipal do Meio Ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria de Serviços Legislativos Poder Legislativo

Página 2 de 2

c) pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

- **Art. 3º** Caberá ao Município, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração Municipal, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.
- **Art. 4º** Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.
- **Art. 5º** Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração Municipal não serão destinados à comercialização.
- **Art. 6º** O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.
- **Art. 7º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renan Márcio de Jesus Silva Presidente da Câmara Municipal de Resende

Autor(s): Elias Vargas de Oliveira